

C O N T R A T O S O C I A L

Empresa: **ROCKET-TEC COMÉRCIO E MONTAGENS
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**

Sede: Rua Professor Estevão Pinto, 1.261-A - Bairro Serra
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.000-000

Capital Social: R\$ 10.000,00

FABIANO BADIN TELLES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista nascido em 20/03/66 natural de Teófilo Otoni - Minas Gerais residente e domiciliado a Rua Gama Cerqueira, nº 10 -Apto 202 bairro Nova Suíça - Belo Horizonte - Minas Gerais, filho de Antônio Pedro Telles da Silva e de Josefina Badin Telles, portador da Carteira de Identidade no **M-3.731.515** - expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e C.I.C nº **513.021.606-72** e **EMÍLIO GARRASTAZZU ARRUDA**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, nascido em 03/02/70 - natural de Passa Tempo residente e domiciliado a Av. Barão de Monte Alto, 960 - Apto 105 bairro Urucuia - Belo Horizonte - Minas Gerais - filho de José Mauro de Arruda e Therezinha Maria Arruda, portador da carteira de identidade nº **M-4.001.484** - expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e C.I.C no **692.646.786-20**, todos titulares acima identificados tem entre si o acordo pela constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes a saber:

1ª - CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A denominação social da empresa é: **ROCKET-TEC COMERCIO E MONTAGENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, com sede a Rua Estevão Pinto, 1.261-A Bairro Serra - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP.:30.210-580.

2ª - CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da empresa será:

A) Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos, assessorios para eletro-eletrônicos, Softwares e periféricos.

B) Prestação de Serviços de : Manutenção, Montagens e Instalações de equipamentos Elêtro-Eletrônicos e Instalações Elétricas Industriais e prediais.

3ª - CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A administração e gerência da sociedade, bem como as assinaturas pela empresa serão exercidas por ambos os sócios: que assinarão em conjunto e/ou isoladamente pela mesma, inclusive na venda de bens moveis e imóveis.

4ª - CLÁUSULA - RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de retirada pró-labore, todos os sócios terão o direito a uma retirada mensal no valor de até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

5ª - CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizado nesta data pelos sócios em moeda corrente nacional do País, nas seguintes proporções entre os mesmos: **FABIANO BADIN TELLES** integraliza a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), **EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA** integraliza a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme acordo firmado entre as partes, a distribuição e participação entre os sócios, ficou assim então distribuído:

FABIANO BADIN TELLES	50%	R\$ 5.000,00
EMÍLIO GARRASTAZZU ARRUDA	50%	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social registrado nos termos do Artigo 2º. IN FINE - do Decreto Lei n. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

6ª. - CLÁUSULA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa não poderá ser usada em casos de Avais, Favores, Abonos, Fianças, e/ou assuntos da mesma semelhança.



7ª. - CLÁUSULA - DELEGAÇÃO DE PODERES.

Todos os sócios podem delegar poderes de administrar e gerenciar a sociedade, bem como as assinaturas pela empresa, exercendo em conjunto e/ou isoladamente.

8ª. - CLÁUSULA - ATIVIDADE COMERCIAL

As atividades comerciais da empresa, terão início a partir da data do deferimento deste instrumento e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

9ª. - CLÁUSULA - COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Compete aos Diretores, cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais deste instrumento, tendo para tanto, poderes que a lei outorga e assegura o pleno funcionamento regular da sociedade ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas: transigir, acordar, renunciar, confessar dívidas ou firmar compromissos.

10ª. - CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram livremente, sob responsabilidade única, em não estarem incursos nas proibições de arquivamento no número III do Artigo 38 da Lei Federal número 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

11ª. - CLÁUSULA - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OUTROS

Em caso de falecimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios quotistas não determinará a dissolução da sociedade que continuará a existir entre os remanescentes e os herdeiros do quotista falecido ou interditado, que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem ser admitidos na sociedade, a parte do sócio excluído será com base no último balanço levantado paga a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, preservando sempre a saúde financeira da empresa.

Emílio 

12ª. - CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - LEI 4.726

Os sócios declaram livremente, sob responsabilidade de cada um, em não estarem incurso nas proibições de arquivamento do inciso III do artigo 38 da LEI numero 4.726 de 13 Julho de 1.965.

13ª. - CLÁUSULA - DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio na ordem de sua nomeação no preambulo deste instrumento. Substituido por outro, em caso de impedimento, obedecida a mesma ordem.

14ª. - CLÁUSULA - PROCURADORES

O sócios quando lhe convierem, poderão entre si promover e/ou nomear, procuradores que os auxiliem e/ou substituam na administração da empresa, com poderes que os julgarem necessários.

15ª. - CLÁUSULA - EXERCÍCIO COMERCIAL

O exercício social da empresa, coincidirá com ano civil, encerrando-se portanto em 31 de Dezembro de cada ano, podendo ser levantados Balanços Gerais, em qualquer ocasião quando for de interesse dos sócios, e os LUCROS e/ou PREJUÍZOS apurados, terão a desatinação que melhor convier aos mesmos.

16ª. - CLÁUSULA - FILIAL

A empresa até a presente data, na possui nenhuma filial entretanto lhe é facultada o direito de promover a abertura de filial e/ou filiais em qualquer época e em qualquer parte do território nacional e também no exterior.

Emilio 

17ª. - CLÁUSULA - CONCESSÃO DE COTAS

Nenhum dos sócios, poderá ceder e/ou transferir as suas cotas de capital a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, de igualdade e condições, terão o direito de preferencia na aquisição das mesmas.


18ª. - CLÁUSULA - CASOS OMISSOS

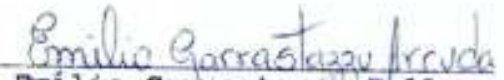
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no País., ficando eleito o FORO da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais - como único competente para apreciar e/ou dirimir quaisquer duvidas surgidas quanto a integridade do presente instrumento a qualquer outro que lhes possam assegurar em razão de domicilio.

E por acharem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (treis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, encaminhando

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para os seus devidos fins.


Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 1.996


Fabiano Badin Telles
CIC:513.021.606-72


Emilio Garrastazu Telles
CIC:692.646.786-20

Testemunhas:


ELIANE MARIA LOPES
CI:M-6.609.592


WESLEY KENNED SILVA
CI:M-5.094.870


SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
OAB/MG 44.665

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/97
	SOS O NÚMERO:
	3120510664-7 
	Protocolo: 970035870
	AUGUSTO PIMENTA DE PORTINHO PELA SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205106647

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100865239

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 SETEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

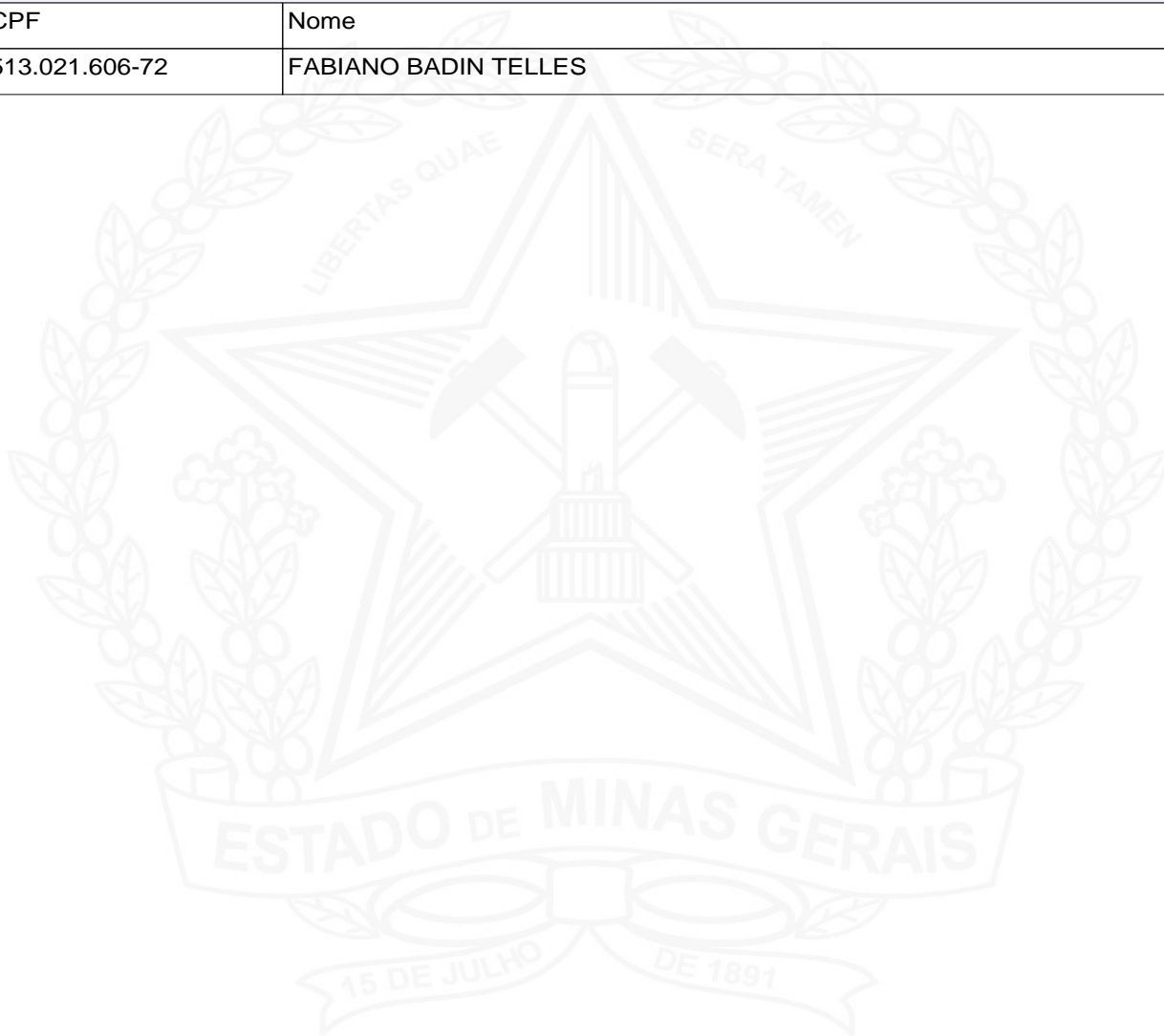
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/721.306-5	MGP2100865239	07/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
513.021.606-72	FABIANO BADIN TELLES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (consolidada)

Empresa: ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Nome de fantasia: ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS

Endereço: Rua Holanda Lima nº 33, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30441-031.

CNPJ: 01.645.392/0001-09

Inscrição Municipal: 0.131.475/001-9

Capital Social: R\$ 100.000,00

FABIANO BADIN TELLES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, nascido em 20/03/1966, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Lauro Ferreira, número 20, apto 502, bloco 01, bairro Buritis, CEP: 30575-080, portador da carteira de identidade nº M – 3.731.515, expedida pela SSP/MG e do CPF: 513.021.606-72 e

EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, nascido em 03/02/1970, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Francisco da Veiga, 511, apto 501 bairro Caiçara, CEP: 30720-490, portador da Carteira de Identidade nº MG – 4.001.484, expedida pela SSP/MG e do CPF: nº 692.646.786-20.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120510664-7 em 30/01/1997 e última alteração contratual nº 5 registrada sob o nº 4099998 em 09/03/2009, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração e consolidação, que após o deferimento deste instrumento passará a reger mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I – DAS ALTERAÇÕES

1ª CLÁUSULA - SEDE

A sede da sociedade que era na Rua Aristóteles Caldeira nº 679, bairro Alto Barroca, Belo Horizonte/MG – CEP: 30431-054 **passará a ser** situado na Rua Holanda Lima nº 33, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30441-031.

2ª CLÁUSULA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

Neste ato ficam admitidos na empresa os sócios abaixo:

1 – ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 02/12/1938, residente e domiciliado em Teófilo Otoni/MG na Rua Nasser Badin, número 86, bairro Ipiranga, CEP: 39801-015, portador da carteira de identidade nº M – 683.045, expedida pela PC/MG e do CPF: 033.621.916.49 e

2 – JOSE MAURO DE ARRUDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1938, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Boaventura Costa, número 749 – apto 102, bairro Barreiro, CEP: 30640-490, portador da carteira de identidade nº MG – 3.467.090, expedida pela SSP/MG e do CPF: 297.812.996-49.

3ª CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Neste ato, utilizando recursos próprios dos sócios, o capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

Neste ato o sócio **FABIANO BADIN TELLES**, acima já qualificado, cede e transfere 325 (trezentos e vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o sócio recém admitido Sr. **ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA**, acima já qualificado e o sócio **EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA**, acima já qualificado, cede e transfere 175 (cento e setenta e cinco) quotas no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o sócio recém admitido Sr. **JOSE MAURO DE ARRUDA**, acima já qualificado.

Após admissão de sócios e transferência de quotas o capital social passa a ser assim distribuídos a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ QUOTAS	TOTAL EM R\$
FABIANO BADIN TELLES	64.675	R\$ 1,00	R\$ 64.675,00
EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA	34.825		R\$ 34.825,00
ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA	325		R\$ 325,00
JOSE MAURO DE ARRUDA	175		R\$ 175,00
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00

4ª CLÁUSULA – NOME FANTASIA

Neste ato o nome fantasia da empresa passa a ser: **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS**.

II – DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem-se, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim;

FABIANO BADIN TELLES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, nascido em 20/03/1966, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Lauro Ferreira, número 20, apto 502, bloco 01, bairro Buritis, CEP: 30575-080, portador da carteira de identidade nº M – 3.731.515, expedida pela SSP/MG e do CPF: 513.021.606-72;

EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, nascido em 03/02/1970, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Francisco da Veiga, 511, apto 501 bairro Caiçara, CEP: 30720-490, portador da Carteira de Identidade nº MG – 4.001.484, expedida pela SSP/MG e do CPF: nº 692.646.786-20;

ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 02/12/1938, residente e domiciliado em Teófilo Otoni/MG na Rua Nasser Badin, número 86, bairro Ipiranga, CEP: 39801-015, portador da carteira de identidade nº M – 683.045, expedida pela PC/MG e do CPF: 033.621.916.49 e

JOSE MAURO DE ARRUDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1938, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Boaventura Costa, número 749 – apto 102, bairro Barreiro, CEP: 30640-490, portador da carteira de identidade nº MG – 3.467.090, expedida pela SSP/MG e do CPF: 297.812.996-49.

1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade adotará o nome empresarial **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, com o nome fantasia “**ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS**”, com a sede situada na Rua Holanda Lima nº 33, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30441-031.

2ª CLÁUSULA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será: indústria e comércio de equipamentos de segurança e eletroeletrônicos e comércio das suas partes e peças, softwares e periféricos, prestação de serviços de manutenção, montagem, instalação de equipamentos eletroeletrônicos, instalação elétrica industrial e predial nos locais do contratante, locação de sistemas de segurança e produtos eletrônicos, revenda de software de prateleira, suporte em sistema de alarmes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

3ª CLÁUSULA - ATIVIDADE COMERCIAL

As atividades comerciais da empresa iniciaram em 30/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª CLÁUSULA - FILIAL

A empresa até a presente data, não possui nenhuma filial, entretanto lhe é facultada o direito de promover a abertura de filial e/ou filiais em qualquer época e em qualquer parte do território nacional e também no exterior.

5ª CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste no ato, ficando assim, distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ QUOTAS	TOTAL EM R\$
FABIANO BADIN TELLES	64.675	R\$ 1,00	R\$ 64.675,00
EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA	34.825		R\$ 34.825,00
ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA	325		R\$ 325,00
JOSE MAURO DE ARRUDA	175		R\$ 175,00
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. Tendo esta sociedade o caráter personalíssimo e de atributos essenciais da personalidade e habilitação de seu Titular e único administrador, a totalidade das quotas do capital social são gravadas com adoção do instituto **INTUITU PERSONAE**, não se admitindo em nenhuma hipótese a transferência de quotas, total ou parcial, a qualquer título, para quaisquer terceiros, salvo se por direitos hereditários indisponíveis previstos na legislação brasileira, e sendo assim, será sob condições restritivas de **INCOMUNICABILIDADE** e de **IMPENHORABILIDADE**, nos termos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e ainda pelas cláusulas do presente instrumento, que passa a ser oficial para todos os efeitos legais e jurídicos.

6ª CLÁUSULA - COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Compete aos sócios/administrador(es), cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais deste instrumento, tendo para tanto, poderes que a lei outorga e assegura o pleno funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas: transigir, acordar, renunciar, confessar dívida ou firmar compromissos.

7ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelos sócios **FABIANO BADIN TELLES e EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA**, acima já qualificados, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **assinando juntos ou separadamente** pelas movimentações em repartições públicas, cartórios, sindicatos, Ministérios e onde mais preciso for, emitir e assinar contratos em geral, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, movimentações financeiras em quaisquer órgãos bancários em especial do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7.2. Fica facultado a sociedade a nomeação de administradores não sócios ou procuradores, para agir em nome da sociedade, para determinado período, sendo especificados no documento de procuração todos os atos a serem praticados pelos procuradores. Excetua-se pelo prazo determinado a procuração ad judicium, que poderá ser por prazo indeterminado.



8ª CLÁUSULA - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão a qualquer momento e de comum acordo, fazer jus a uma retirada a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e a sua transferência a terceiros estranhos a sociedade, somente poderá ser realizada mediante consentimento expresso dos demais sócios, que sempre terão direito de preferência, em iguais condições às de terceiros.

10ª CLÁUSULA - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E OUTROS

Em caso de falecimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios quotistas, não determinará a dissolução da sociedade que continuará a existir entre os remanescentes e os herdeiros do quotista falecido ou interditado, que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem participar da sociedade, a parte do sócio excluído será com base no último balanço levantado e paga a quem de direito, em parcelas mensais e sucessivas, preservando sempre a saúde financeira da empresa. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar deste seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo. Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um Balanço geral com base na data da mesma e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante, através de parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após data do Balanço de apuração de haveres e não serão computados os lucros e perdas ulteriores a retirada se não forem consequências diretas de atos anteriores às notificações de retirada.

11ª CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios/administrador(es) declaram sob as penas da lei, de não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO COMERCIAL

Ao termino de cada exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

13ª CLÁUSULA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa não pode ser usada em casos de Avais, Favores Abonos Fianças, e/ou assuntos da mesma semelhança.

14ª CLÁUSULA - ENQUADRAMENTO

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

15ª CLÁUSULA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes do País, ficando eleito o FORO da Comarca de Belo Horizonte/MG como único competente para apreciar e/ou dirimir, quaisquer dúvidas surgidas quanto à integridade do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro que lhes possam assegurar.



E por acharem assim justos e pactuados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual em 01 (uma) via, encaminhando a Junta Comercial para os seus devidos fins.

Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2021.

FABIANO BADIN TELLES

Assina Digitalmente

EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA

Assina Digitalmente

ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA

Assina Digitalmente

JOSE MAURO DE ARRUDA

Assina Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/721.306-5	MGP2100865239	07/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.621.916-49	ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA
692.646.786-20	EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA
513.021.606-72	FABIANO BADIN TELLES
297.812.996-49	JOSE MAURO DE ARRUDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, de NIRE 3120510664-7 e protocolado sob o número 21/721.306-5 em 22/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8865650, em 25/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
513.021.606-72	FABIANO BADIN TELLES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
692.646.786-20	EMILIO GARRASTAZU ARRUDA
513.021.606-72	FABIANO BADIN TELLES
033.621.916-49	ANTONIO PEDRO TELLES DA SILVA
297.812.996-49	JOSE MAURO DE ARRUDA

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2021, às 14:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/721.306-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de outubro de 2021

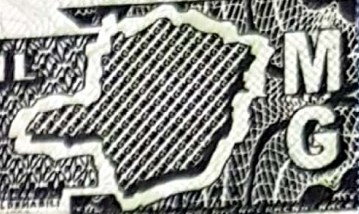


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8865650 em 25/10/2021 da Empresa ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Nire 31205106647 e protocolo 217213065 - 22/10/2021. Autenticação: 37A77C8AF87C52869DD6091AA6A28843B51DE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/721.306-5 e o código de segurança FIOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FABIANO BADIN TELLES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3731515 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
513.021.606-72 20/03/1966

FILIAÇÃO
ANTONIO PEDRO TELLES
DA SILVA
JOSEFINA BADIN TELLES



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
02842236709

VALIDADE
19/07/2023

1º HABILITAÇÃO
24/07/1988

OBSERVAÇÕES
A ;

Buellz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
20/07/2018

Alessandro Amaro da Matta

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

80784081462
MG537750312

ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1645786102

PROIBIDO PLASTIFICAR
1645786102

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE


Processo Licitatório nº 319/2020

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda. inscrita no CNPJ nº 01.645.392/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Fabiano Badin Telles, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.731.515 e do CPF nº 513.021.606-72, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2022



.....
Fabiano Badin Telles
M-3.731.515
Diretor